



(PET)

INSTITUTO PERNAMBUCANO
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FISCAL PORTUGUESA E INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por fim promover o estudo e a divulgação da ciência e técnica fiscais e, ao mesmo tempo, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação fiscal;

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa, desde a sua criação em 1965, tem realizado diversas acções, tais como ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários sendo também a representante portuguesa na International Fiscal Association (IFA) e no Instituto Latinoamericano de Direito Tributário (ILADT);

Considerando que toda esta actividade da Associação Fiscal Portuguesa visa proporcionar um intercâmbio alargado de ideias e experiências na reflexão destinado a contribuir para o progresso da fiscalidade portuguesa;

Considerando que o INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS dá continuidade e desenvolve a importante tradição do estudo do Direito Fiscal;

Considerando que apesar da específica natureza de cada instituição e dos fins diversos que prosseguem é do interesse do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS criar formas de mútua colaboração em prol dos membros respectivos e das actividades prosseguidas por ambas as instituições.

ASSIM:

O INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS, adiante designado abreviadamente por IPET, com sede na Av. Agamenon Magalhães 4775, Sala 1305, Ilha do Leite, Recife-PE.

e

A **Associação Fiscal Portuguesa**, adiante designada abreviadamente por AFP, associação cultural sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão n.º 89

Celebram o presente **protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

O IPET procede à divulgação junto do respectivo corpo docente e dos alunos de pós-graduação das iniciativas promovidas pela AFP.

2.º

A AFP procede à divulgação junto dos seus associados dos cursos de pós-graduações e de outras iniciativas promovidas pelo IPET.

3.º

O IPET pode possibilitar especiais condições de inscrição nas suas iniciativas aos sócios da AFP.

4.º

A AFP pode possibilitar especiais condições de inscrição nas suas iniciativas aos alunos dos cursos do IPET e ao respectivo corpo docente.

5.º

A AFP pode solicitar ao IPET a colaboração na realização de acções, nos termos a acordar caso a caso.

6.º

O IPET pode solicitar à AFP a colaboração na realização de acções, nos termos a acordar caso a caso.

7.º

O IPET e a AFP procedem mutuamente à troca de informação que entenderem pertinente e podem desenvolver iniciativas e outros projectos, que sejam reconhecidos de interesse por ambas as instituições.

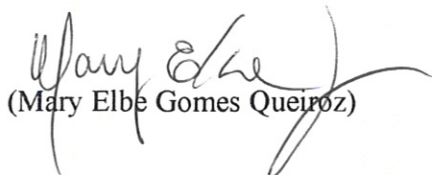
Lisboa, 23 de Novembro de 2011

O Presidente da Associação Fiscal Portuguesa



(Rogério M. Fernandes Ferreira)

A Presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários



(Mary Elbe Gomes Queiroz)